



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

PREF. SARAPUI  
FLS. 23uf

Estado de São Paulo

## CONTRATO

Dispensa de licitação n.º 04/2016  
Processo Administrativo 1246/1/2016  
Contrato n.º 16/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER - ABARR, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA TERAPÊUTICA, QUE ATENDA A PACIENTE DO SEXO MASCULINO PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Augusto Holtz, brasileiro, Administrador de Empresa, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Luiz Vieira, nº 333, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº. 12.949.957 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº. 038.997.478-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Associação Beneficente dos Amigos do Recanto Renascer - ABARR, inscrita no CNPJ sob nº 09.455.850/0001-59, com sede à Avenida Jaziel Azeredo Ribeiro, na cidade de Votorantim/SP, neste ato representado pelo Sr. Fábio Domingues, portador do RG: 23.696.847-6 e CPF: 139.039.898-60, neste ato em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Dispensa de licitação n.º 04/2016**, e Normas Gerais da Lei nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98, conforme normas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Visa a presente licitação a **Contratação de Clínica Terapêutica, que atenda a paciente do sexo masculino para atendimento de mandado judicial de internação compulsória**, para internação imediata.

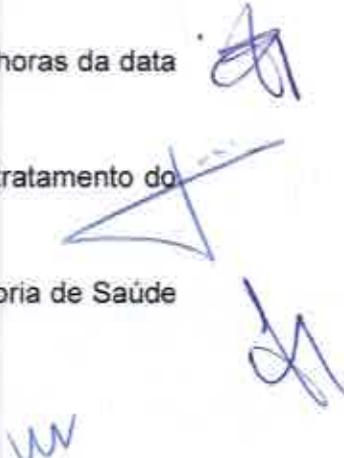


Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E PAGAMENTO**

- 2.1** – O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais, permitidos, no artigo 57 II da lei 8.666/93.
- 2.2** - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no subitem 12.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.
- 2.3** O valor global do contrato fica consignado em R\$ 8.580,00 (Oito mil quinhentos e oitenta reais).
- 2.4** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura mensalmente, no importe de R\$ 1.430,00 (Mil quatrocentos trinta reais) que serão amortizados, em até 30 (trinta) contados a partir do atesto da internação do paciente, que deverão ser entregues acompanhadas das respectivas Notas Fiscais (Danfes). Os pagamentos serão feitos somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 2.5** A CONTRATADA deverá enviar a nota fiscal em formato XML para a Prefeitura Municipal de Sarapuí.
- 2.6** A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas ajustadas.
- 2.7** A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1** – A entidade CONTRATADA deverá disponibilizar 01 vaga para internação imediata.
- 3.2** – A entidade CONTRATADA deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas da data da solicitação.
- 3.3** – A entidade CONTRATADA fornecerá a medicação necessária ao tratamento do paciente.
- 3.4** – A entidade contratada receberá visita da Assistente Social de Diretoria de Saúde que atestará as condições de funcionamento da entidade.
- 



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

PREF. SARAPUI

FLS. 2304

Estado de São Paulo

3.5 - Será de responsabilidade da CONTRATADA: tributos, itens de segurança, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.

3.6 - A entidade CONTRATADA deverá responder com presteza ofícios do poder público municipal ou do poder judiciário sobre o tratamento do paciente.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a saber:

FICHA	DIRETORIA DE SAÚDE	ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
114	02.07	10.301.0007.2019	3.3.90.39

## CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA PROPOSTA

5.1 - Não terá reajuste à porcentagem sobre os preços dos produtos objeto desta licitação, salvo as revisões das porcentagens para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e somente 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos serviços, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado mensalmente, após a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

6.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a prestação de serviços, objeto deste certame, e não da emissão do mesmo através da conta corrente da licitante vencedora constantes na proposta valendo como recibo o comprovante do depósito.

6.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.



Estado de São Paulo

**6.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Dispensa de licitação n.º 04/2016** – bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**6.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**6.5** - A contratante se reserva o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite fixado por lei.

**6.6** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - A Prefeitura designará a Diretoria de Saúde para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO**

**9.0** - O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso no início dos serviços.

**10.1.3** - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em refazer os serviços que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

PREF. SARAPUI  
FLS. 2507

Estado de São Paulo

**10.1.4** - Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**10.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 10.1.2 à 10.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

**10.1.6** - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**10.1.7** - Na hipótese do subitem 10.1.6 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei de Licitações);

**10.2** - Sem prejuízo das sanções previstas na Clausula 10 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93.

**10.3** - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

**10.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.5** - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**10.6** - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**10.7** - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

**10.8** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

PREF. SARAPUI  
FLS. *reup*

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Será competente o foro da Comarca de Itapetininga - SP, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sarapuí - SP, 08 de Abril de 2016.

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FÁBIO DOMINGUES  
PRESIDENTE DA EMPRESA ABARR  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)

Marcelo de Souza Barros  
Assessor de Gabinete  
CPF 133.317.308-05



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2016.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2016**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO RECANTO  
RENASCER - ABARR**

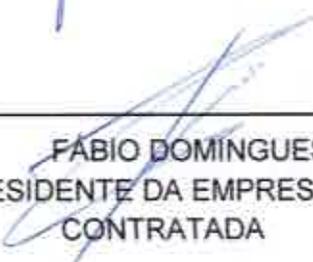
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA TERAPÊUTICA, QUE ATENDA A  
PACIENTE DO SEXO MASCULINO PARA ATENDIMENTO DE MANDADO  
JUDICIAL DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, PARA INTERNAÇÃO  
IMEDIATA.**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e se for o caso, e de nosso interesse pra nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí/SP, 08 de Abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO AUGUSTO HOLTZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO DOMINGUES**  
**PRESIDENTE DA EMPRESA ABARR**  
**CONTRATADA**